



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1112/2001

Disciplina o horário de funcionamento aos sábados do comércio Lojista (boutique, lojas de eletro domésticos, papelaria e outros do gênero.

A Câmara Municipal, no exercício de sua autonomia legal, aprova, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos sábados, o horário de funcionamento do comércio lojista (boutique, lojas de móveis e eletro domésticos, papelarias e outras do gênero) será de 8:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

Art. 2º - Será permitido o funcionamento normal em caráter facultativo, quando o dia de sábado ou anteceder: volta às aulas, carnaval, semana santa, domingo de páscoa, dia das crianças, dia das mães, dia dos pais, dia dos namorados, 25 de dezembro, 31 de dezembro.

Art. 3º - A infração a qualquer dispositivo desta lei, enseja a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Notificação de advertência quando o infrator for primário;
- b) Multa no valor de 4 UFM caso o infrator persistir na infração;
- c) Multa no valor de 8 UFM caso o infrator persista ainda na infração, até a terceira reincidência.
- d) Cassação do alvará caso o infrator persista no descumprimento da presente lei;

Art. 4º - Mando portanto a todas as autoridades a quem o conteúdo e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Papagaio, 20 de junho de 2001.

Geraldo Valadares Baía
Geraldo Valadares Baía
Prefeito Municipal

Maria Cristina Bahia de Vasconcelos
Maria Cristina Bahia de Vasconcelos
Secretária Geral